

## Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

### Portaria n.º 601/2025 de 5 de maio de 2025

O XIV Governo dos Açores determina, no seu Programa de Governo, como prioridade para a área da Juventude a promoção da capacitação dos jovens para as competências do século XXI, estimulando a afirmação de um perfil empreendedor e o desenvolvimento de aptidões como o pensamento crítico, a resolução de problemas, a criatividade e a inovação, a liderança e o espírito de equipa, a resiliência e a comunicação digital.

Ademais, as competências digitais para o trabalho e para a vida estão no topo da Agenda Política Europeia, recomendando aos Estados-Membros o reforço da promoção das capacidades e das competências digitais fundamentais para ultrapassar os desafios para a transformação digital.

Neste sentido, é premente a promoção de competências digitais e da qualificação dos jovens para a utilização segura dos novos meios tecnológicos e digitais disponíveis, com particular relevo para a Inteligência Artificial, cujo impacto na sociedade e mundo profissional é cada vez mais evidente.

Por outro lado, é fundamental que se propiciem aos jovens dos Açores oportunidades de literacia digital e tecnológica de modo a sensibilizar a comunidade juvenil para a navegação segura e utilização crítica do mundo virtual, minimizando, assim, os perigos da desinformação e reduzindo as possibilidades dos jovens serem vítimas de crimes, violência ou outras formas abusivas de utilização do mundo digital.

Por outro lado, a proficiência digital concorre atualmente para maiores índices de empregabilidade, adequação à transformação digital do mundo do trabalho e ao consequente aumento de produtividade e eficácia no seu desempenho académico e profissional.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º [CC1] [RP2] e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - A presente portaria procede à regulamentação do programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, doravante designado de programa.

2 - O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - A execução da medida compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

4 - Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de maio de 2025. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Anexo

[a que se refere o n.º 2]

**Regulamento do programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”**

Capítulo I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

- 1 – O presente regulamento estabelece e regulamenta o programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, doravante designado de programa.
- 2 – O objeto do programa consiste no apoio à criação de espaços formativos em competências digitais, a funcionar em sedes das associações juvenis, ou em organizações cuja ação se destina maioritariamente para jovens.
- 3 – O programa integra ainda o apoio financeiro a projetos de organização de realização de unidades de formação de curta duração, doravante designadas de UFCD.

Artigo 2.º

**Entidades promotoras**

- 1 – Consideram-se entidades promotoras:
  - a) As associações juvenis previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
  - b) As associações equiparadas a associações juvenis previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
  - c) As associações de carácter juvenil previstas no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
  - d) Outras organizações de juventude que demonstrem no seu plano de atividades terem ações maioritariamente dedicada aos jovens.

- 2 – Para efeitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo, as organizações de juventude previstas nestas alíneas mantêm o registo regularizado e atualizado no Registo Açoriano de Associações Juvenis.
- 3 – As organizações de juventude referidas na alínea d) do n.º 1 do presente artigo apresentam um plano de atividades anual, no qual constem as ações dirigidas aos jovens, previstas para o ano da candidatura.
- 4 - A aprovação do plano referido no número anterior compete ao dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

### Artigo 3.º

#### **Beneficiários**

- 1 – São beneficiários os jovens com idades compreendidas entre os 12 e 24 anos, à data da inscrição, com domicílio fiscal ou naturais dos Açores.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser beneficiários do programa os jovens com idade até aos 30 anos, à data da inscrição, que estejam integrados em projetos de inclusão social de instituições particulares de solidariedade social ou em processos de reinserção social.

### Artigo 4.º

#### **Entidades formadoras**

- 1 – Ao abrigo deste programa, são consideradas entidades formadoras as Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores, doravante designada de RAA.
- 2 – Podem ainda constituir entidades formadoras as entidades certificadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de formação profissional na RAA.

### Artigo 5.º

#### **Unidades de formação de curta duração - UFCD**

- 1 – No âmbito do presente programa, entendem-se como UFCD as formações previstas no catálogo nacional da Agência Nacional de Qualificações.

2 – Para efeitos do número anterior, são elegíveis as UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações de nível II, III e IV, nos termos do n.º 2 artigo 14.º.

## Capítulo II

### Medidas

#### Secção I

#### **Medida 1 - “Apoio a equipamento, *software* e serviços”**

#### Artigo 6.º

##### **Finalidade**

A medida 1 – “Apoio a equipamento e *software* e serviços”, doravante designada de medida 1, destina-se ao cofinanciamento da aquisição de equipamento informático, *software* e serviços indispensáveis à realização da UFCD, em competências digitais, no âmbito do programa.

#### Artigo 7.º

##### **Candidaturas**

1– As candidaturas são efetuadas pelas entidades promotoras previstas no artigo 2.º do presente regulamento, em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>, nos prazos definidos no artigo 9.º do presente regulamento.

2 - O número máximo de candidaturas anuais a aprovar, no âmbito da medida 1, é determinado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.

3 – As entidades promotoras só podem apresentar nova candidatura à medida 1 do programa após cinco anos contados a partir do ano civil da aprovação da candidatura anterior.

4 – As candidaturas são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo de Pessoa Coletiva ou comprovativo da constituição da entidade promotora;

- b) Estatutos da entidade promotora;
- c) Documento Bancário onde conste a identificação da entidade promotora enquanto titular da conta e o IBAN – *International Bank Account Number*;
- d) Entrega dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente;
- e) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- f) Comprovativo de posse ou usufruto por, pelo menos, 25 anos do edifício a instalar o equipamento informático;
- g) Faturas proforma de, pelo menos, três fornecedores do equipamento informático previsto na alínea a) do n.º 1 artigo 10.º;
- h) Seguro de recheio que cubra furto e danos próprios;
- i) Para as entidades previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, plano de atividades para o ano civil em curso, cujo público-alvo seja maioritariamente jovens.

5 – As entidades promotoras que tenham candidaturas aprovadas e financiadas à medida 1 obrigam-se à candidatura à medida 2 do programa, por um período mínimo de três anos consecutivos, para a realização de, pelo menos, quatro formações de curta duração por ano.

## Artigo 8.º

### **Critérios de avaliação e seleção**

1 – Para efeitos da presente medida, as candidaturas são avaliadas ~~de~~ zero a 100 pontos, mediante os seguintes critérios de avaliação:

- a) Impacto no desenvolvimento do território, com a ponderação máxima de 25 pontos;
- b) Demonstração de sustentabilidade do projeto, com a ponderação máxima de 25 pontos;
- c) Capacidade de identificação dos potenciais beneficiários do programa, com a ponderação máxima de 25 pontos;
- d) Relação entre o programa e o desenvolvimento de competências nos beneficiários, com a ponderação máxima de 25 pontos.

- 2 – Os subcritérios e a pontuação atribuída a cada subcritério são determinados por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 3 – As candidaturas são ordenadas de acordo a avaliação atribuída.
- 4 – Em caso de empate na avaliação, prevalecem os seguintes critérios, pela ordem que se segue:
- a) Candidatura de uma entidade da Ilha com o menor número de candidaturas à medida 1;
  - b) Data e hora de submissão da candidatura.
- 5 – As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 pontos não são elegíveis para efeitos de atribuição e pagamento dos apoios.

#### Artigo 9.º

##### **Prazos**

- 1 – O período para a apresentação das candidaturas à medida 1 é determinado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 2 – A análise das candidaturas decorre no prazo de 30 dias corridos contados após o término do prazo de submissão das candidaturas, sendo aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – O prazo para entrega do relatório de execução da medida 1 decorre até 30 dias posteriores ao recebimento da transferência da 1.ª tranche, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º.

#### Artigo 10.º

##### **Atribuição e pagamento dos apoios**

- 1 – Para efeitos do presente programa, o valor máximo elegível corresponde a 95% do orçamento apresentado pela entidade promotora até aos seguintes montantes máximos:
- a) Até 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) por computador portátil, até um máximo de 10 computadores portáteis;
  - b) Até 500,00 € (quinhentos euros) para *software* indispensável à realização das formações;
  - c) Até 100,00 € (cem euros) para despesas com pacotes de *internet* fixa.

2 - Na medida 1, os montantes são atribuídos em duas tranches:

- a) 90% do valor aprovado, em sede de aprovação de candidatura;
- b) 10% do valor aprovado, aquando da apresentação do relatório de execução previsto no artigo 11.º do presente diploma.

3 – O apoio é formalizado mediante a assinatura do Contrato de Financiamento previsto no anexo I ao presente regulamento.

4 – Para efeitos do presente diploma, é delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a celebração do contrato a que se refere o número anterior do presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### **Relatório de execução**

1 – O relatório de execução do programa é efetuado em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>, nos prazos definidos no n.º 3 do artigo 9.º do presente diploma.

2 – O relatório da medida 1 é instruído com os seguintes elementos:

- a) Comprovativos de pagamento das despesas efetuadas;
- b) Evidências fotográficas do equipamento adquirido, com o selo publicitário, disponibilizado para descarregamento no formulário eletrónico de candidatura a que se refere o número anterior;
- c) Evidência fotográfica da afixação, na sede da entidade promotora, do documento de identificação do apoio, disponibilizado para descarregamento no formulário eletrónico de candidatura a que se refere o número anterior;
- d) Inventário do equipamento informático adquirido, nos termos do anexo III ao presente regulamento.

3 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

## Secção II

### **Medida 2 - “Financiamento de UFCD em competências digitais e conexas”**

#### Artigo 12.º

##### **Finalidade**

1 – A medida 2 – Financiamento de UFCD em competências digitais e conexas, doravante designada de medida 2, visa o financiamento de formação na área digital, em regime presencial e gratuito, através de UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações, da Agência Nacional de Qualificações, que concorram para um maior índice de proficiência e literacia digital e mediática. 2 – São consideradas entidades promotoras à medida 2 as previstas no artigo 2.º do presente regulamento, desde que:

- a) Tenham tido candidaturas aprovadas na medida 1 do presente regulamento; ou
- b) Apresentem um plano anual de atividades para jovens previsto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento e comprovem deter condições infraestruturais e de equipamento informático para a formação prevista no n.º 1 do presente artigo, mediante a autorização pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

#### Artigo 13.º

##### **Candidaturas**

1– As candidaturas são efetuadas pelas entidades previstas no artigo anterior em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em [juventude.azores.gov.pt](http://juventude.azores.gov.pt), nos prazos definidos no artigo 16.º do presente diploma.

2 – Para efeitos do número anterior, a lista de UFCD elegíveis e o número mínimo e máximo de beneficiários de cada formação são determinados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.

3 – Para efeitos do cumprimento do n.º 5 do artigo 7.º, as entidades que tenham candidaturas aprovadas e cofinanciadas no âmbito da medida 1 apresentam anualmente candidatura à medida 2 durante, pelo menos, 3 anos consecutivos.

4 – As candidaturas das entidades assumem carácter anual, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 16.º e são instruídas com a documentação constante do n.º 6 do presente artigo. 5 – No âmbito do presente programa, cada entidade promotora pode candidatar-se, anualmente, no máximo a cinco UFCD.

6 – As candidaturas são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo de Pessoa Coletiva ou comprovativo da constituição da entidade promotora;
- b) Estatutos da entidade promotora;
- c) Documento Bancário onde conste a identificação da entidade promotora enquanto titular da conta e o IBAN – *International Bank Account Number*;
- d) Entrega dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente;
- e) Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- f) Documento que ateste a certificação para formação das entidades formadoras nos termos do artigo 4.º;
- g) Fatura proforma das UFCD candidatas;
- h) Plano de formação anual, onde conste a identificação de cada UFCD, a entidade formadora de cada UFCD, os formadores responsáveis e o cronograma das formações;
- i) Seguro de acidentes pessoais que contemple o número mínimo de formandos previstos para a respetiva UFCD, sem prejuízo da atualização em número superior em função do número efetivo de jovens colocados, cuja prova deve ser feita até 15 dias corridos antes da data de início da UFCD;
- j) Para as entidades promotoras previstas na alínea b) do n.º 2 o artigo 12.º, plano de atividades para jovens referente ao ano da candidatura;
- k) Para as entidades promotoras previstas na alínea b) do n.º 2 o artigo 12.º, é solicitado, ainda, o inventário de equipamento informático não cofinanciado pela medida 1 do programa, nos termos do anexo III ao presente regulamento.

- 7 – Sem prejuízo do disposto na alínea h) do número anterior, a calendarização das unidades de formação de curta duração pode ser alterada ao longo do ano, por solicitação da entidade promotora, condicionada à autorização do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.
- 8 – As formações aprovadas nos termos do presente artigo são publicadas em página pública do Portal da Juventude disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- 9 – Após a aprovação das candidaturas, as entidades promotoras só podem iniciar a UFCD, tendo sido cumpridos os seguintes requisitos:
- a) Confirmação da homologação da formação e autorização de realização da mesma por parte do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de formação profissional;
  - b) Colocação pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude até 15 dias antes do início da UFCD dos jovens beneficiários.

#### Artigo 14.º

##### **Inscrição, seleção e colocação dos jovens beneficiários**

- 1 – A inscrição dos jovens beneficiários é efetuada no formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>.
- 2 – Os jovens beneficiários só se podem inscrever nas UFCD para as quais detenham habilitação académica mínima, nos termos que se seguem:
- a) Jovens com habilitação académica equivalente ao 1.º ciclo, podem inscrever-se em UFCD de nível II;
  - b) Jovens com habilitação académica equivalente ao 2.º ciclo, podem inscrever-se em UFCD de nível III;
  - c) Jovens com habilitação académica equivalente ao 3.º ciclo, podem inscrever-se em UFCD de nível IV;
  - d) Jovens com habilitação académica equivalente ao secundário, incluindo profissional, podem inscrever-se em UFCD de nível V.
- 3 – A inscrição dos jovens beneficiários é acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Documento comprovativo de identidade;
- b) Documento comprovativo do seu domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas mínimas;
- d) Declaração de compromisso do bom uso do material informático ao seu dispor, disponibilizada no formulário de candidatura.

4 – A seleção e a colocação dos jovens beneficiários são efetuadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, até ao décimo quinto dia corrido anterior ao início da UFCD e de acordo com a ordenação dos mesmos, considerando os seguintes critérios, pela ordem que se segue:

- a) Ordem de preferência atribuída pelo beneficiário à formação;
- b) Hora e data de submissão da inscrição.

5 – Em caso de empate, é considerada a data de nascimento do jovem, tendo prevalência o jovem nascido primeiro.

6 – Cada jovem só poderá frequentar quatro UFCD, por ano civil, independentemente da entidade promotora.

## Artigo 15.º

### **Assiduidade e certificação da formação**

1 – É emitido pelas entidades formadoras, através da plataforma Certificar, disponível em <https://certificar.azores.gov.pt/>, da responsabilidade do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em formação profissional, um certificado aos jovens beneficiários com aproveitamento na UFCD.

2 – Para efeitos do número anterior, e de conclusão e certificação da formação, o jovem beneficiário tem de, cumulativamente, assistir a um mínimo de 90% da carga horária da UFCD e obter avaliação positiva nos instrumentos de avaliação da UFCD.

3 – Sem prejuízo do número anterior, em caso de faltas devidamente justificadas, o jovem beneficiário pode recuperar a assiduidade perdida, através de um mecanismo de recuperação de assiduidade.

- 4 – Os instrumentos de avaliação da UFCD, o controlo de assiduidade e os mecanismos de recuperação de assiduidade são da inteira responsabilidade da entidade formadora, sem prejuízo do acompanhamento e controlo da entidade promotora.
- 5 – Para efeitos do artigo 23.º, a entidade promotora comunica ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude as situações de falta de assiduidade nos termos do n.º 2 do presente artigo, até 72 horas posteriores à irregularidade.

#### Artigo 16.º

##### **Prazos**

- 1 – As candidaturas das entidades promotoras à medida 2 são efetuadas de 1 de outubro a 30 de novembro para as formações a ocorrer no ano civil seguinte.
- 2 – Sem prejuízo do número anterior, pode ser determinado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude períodos extraordinários de candidaturas à medida 2.
- 3 – O relatório de execução da medida 2 deve ser entregue nos 30 dias seguintes à conclusão do plano de formação aprovado.
- 4 – As inscrições dos jovens beneficiários no programa são efetuadas de 1 fevereiro a 31 de outubro.
- 5 – Sem prejuízo do número anterior, as candidaturas às UFCD ocorrem com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à formação a que se referem.
- 6 – A análise das candidaturas decorre no prazo de 30 dias corridos contados após o término do prazo de submissão das candidaturas, sendo aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 17.º

##### **Atribuição e pagamento dos apoios**

- 1 – Na medida 2, os montantes são atribuídos em duas tranches:
- a) 90% do valor aprovado, em sede de aprovação de candidatura;

- b) 10% do valor aprovado, aquando da aprovação do relatório de execução da formação nos termos do artigo 18.º.

2 – Na medida 2 são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Até 40,00 € (quarenta euros) por hora de formação, até ao limite máximo de 2000,00 € (dois mil euros) para os serviços de formação, por cada UFCD, nas ilhas do Faial, Pico, Terceira e São Miguel.
- b) Até 50,00 € (cinquenta euros) por hora de formação, até ao limite máximo de 2500,00 € (dois mil e quinhentos euros) para os serviços de formação, por cada UFCD, nas ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, São Jorge e Santa Maria.
- c) Até 50,00 € (cinquenta euros) por cada unidade de formação e curta duração aprovada, até ao limite máximo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para despesas com consumíveis informáticos e serviços de apoio informático e manutenção de equipamento e outras despesas de funcionamento consideradas indispensáveis à realização das formações.

3 – O apoio é formalizado mediante a assinatura do Contrato de Financiamento previsto no anexo II ao presente regulamento.

4 – Para efeitos do presente diploma, é delegada no dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a celebração do contrato a que se refere o número anterior do presente artigo.

## Artigo 18.º

### **Relatório de execução**

1 – O relatório de execução da medida 2 do presente programa é efetuado em formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude no Portal da Juventude, disponível em <https://juventude.azores.gov.pt/>, nos prazos definidos no n.º 3 do artigo 16.º do presente diploma.

2 – O relatório da medida 2 é instruído com os seguintes elementos:

- a) Comprovativos de pagamento das despesas efetuadas;
- b) Comprovativos de assiduidade dos beneficiários selecionados;

- c) Quadro resumo, por UFCD, com o número de jovens inscritos, número de jovens que concluíram com aproveitamento a UFCD e breve descritivo do desenvolvimento do plano de formação;
- d) Avaliação anonimizada dos jovens referente ao grau de satisfação da participação na UFCD.

3 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normais fiscais e contabilísticas em vigor.

### Capítulo III

#### **Obrigações, direitos e sanções**

##### Secção I

#### **Obrigações**

##### Artigo 19.º

#### **Obrigações da entidade promotora**

São deveres das entidades promotoras:

- a) Zelar pela boa preservação e manutenção do equipamento cofinanciado no âmbito da medida 1;
- b) Assegurar a utilização do equipamento cofinanciado para as finalidades do programa;
- c) Assegurar que o equipamento cofinanciado ao abrigo da medida 1 do programa esteja coberto por um seguro de danos próprios e/ou acidentais;
- d) Não alienar o equipamento cofinanciado por um prazo mínimo de cinco anos;
- e) Cumprir a execução do plano de formação aprovado e previsto, nos termos da alínea h) do n.º 6 do artigo 13.º;
- f) Acompanhar e diligenciar o cumprimento pela entidade formadora das obrigações para a devida certificação das formações, bem como da emissão dos certificados de conclusão de formação através da plataforma “Certificar”, disponível em

- <https://certificar.azores.gov.pt/>, da responsabilidade do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de formação profissional;
- g) Solicitar autorização ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude para proceder alterações ao cronograma do plano de formação;
  - h) No âmbito da medida 2, assegurar que todos os participantes estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
  - i) Prestar aos jovens beneficiários selecionados e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do programa;
  - j) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
  - k) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional, através dos documentos previstos nas alíneas c) e b) do n.º 2 do artigo 11.º;
  - l) Assumir todas as demais obrigações constantes no presente regulamento;
  - m) Apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, o relatório de execução, em formulário eletrónico disponível em [juventude.azores.gov.pt](http://juventude.azores.gov.pt) e nos termos dos artigos 11.º e 18.º.

## Artigo 20.º

### **Obrigações do jovem beneficiário**

São deveres do jovem beneficiário:

- a) Zelar pelo bom uso do material informático;
- b) Cumprir com assiduidade e aproveitamento a formação na qual se inscreveu;
- c) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

## Artigo 21.º

### **Obrigações do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de Juventude**

O programa é gerido e acompanhado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, ao qual compete:

- a) Divulgar o programa;
- b) Gerir a plataforma informática do programa;
- c) Apreciar e decidir, nos prazos previstos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 6 do artigo 16.º, as candidaturas submetidas;
- d) Divulgar os projetos aprovados e financiados, no âmbito da medida 1;
- e) Divulgar a lista de UCFD aprovadas e financiadas, no âmbito da medida 2;
- f) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos, nos termos previstos dos artigos 10.º e 17.º;
- g) Prestar informações e esclarecimentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

## Secção III

### **Sanções**

## Artigo 22.º

### **Sanções à entidade promotora**

- 1 – O uso abusivo e para fins que não os previstos no presente programa do equipamento informático, software ou pacotes de internet fixa, cofinanciados ao abrigo da medida 1, implica a devolução dos montantes já atribuídos no âmbito da medida 1.
- 2 – O incumprimento do número mínimo de formações previstas em sede de Contrato de Financiamento implica a devolução de todos os montantes atribuídos, no âmbito deste programa e a impossibilidade de se inscrever no mesmo nos dois anos seguintes.
- 3 – O incumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 13.º implica a devolução de todos os montantes atribuídos, no âmbito deste programa.

- 4 – O não cumprimento do plano de formação, parcial ou integral, determina a devolução do montante já atribuído às UFCD não realizadas.
- 5 – A falsificação das informações, das declarações ou dos documentos apresentados pelas entidades promotoras ~~de projetos~~, no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique, determina:
- a) A exclusão imediata do programa;
  - b) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao programa durante os dois anos civis subsequentes;
  - c) A devolução dos montantes já atribuídos.
- 6 – A não apresentação ou inconformidade dos relatórios de execução previstos nos artigos 11.º e 18.º implica a devolução dos montantes já atribuídos.
- 7 – Os valores em dívida por parte dos participantes que não sejam pagos de forma voluntária podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 23.º

#### **Sanções ao jovem beneficiário**

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º, a ausência em mais de 10% da carga horária da UFCD determina o não aproveitamento à UFCD.
- 2 – Caso o jovem beneficiário reitere a falta de assiduidade em mais de 10% em duas UFCD no mesmo ano civil, o mesmo será excluído das UFCD, nas quais esteja selecionado e impedido de se inscrever noutra UFCD no ano civil em referência.
- 3 – A falsificação das informações, das declarações ou dos documentos apresentados pelos jovens, no âmbito do presente diploma, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique, determina:
- a) A exclusão imediata do programa;
  - b) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao programa durante os dois anos civis subsequentes.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

#### Artigo 24.º

##### **Valor documental**

- 1– Só podem ser utilizados os dados constantes de documentos que legalmente os comprovem. 2  
– Os documentos em língua estrangeira só são aceites quando traduzidos em língua portuguesa, por um tradutor certificado para o efeito.

#### Artigo 25.º

##### **Tratamento de dados**

- 1 – Os dados pessoais de pessoas singulares suscetíveis a operações de tratamento são objeto de proteção nos termos o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
- 2 – Cabe ao serviço executivo de departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude assegurar todas as obrigações que, neste âmbito, lhe couber nos termos da lei. 3 – O tratamento dos dados pessoais é feito com base no consentimento ou noutra condição de legitimidade prevista no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou norma nacional.

#### Artigo 26.º

##### **Dotação orçamental**

Os encargos decorrentes da medida são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 27.º

**Norma transitória**

Sem prejuízo do n.º 1 do artigo 16.º, o período de candidaturas à medida 2 no ano civil de 2025 é determinado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 28.º

**Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de apreciação e decisão a proferir por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do respetivo serviço executivo.

## Anexo I

[a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do regulamento]

### **Contrato de Financiamento a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...] na sequência da Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025**

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, promove o programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, doravante também designada por programa.

No âmbito do referido programa, a Medida 1 – “Apoio a equipamento, *software* e serviços”, doravante designada de medida 1, destina-se ao cofinanciamento da aquisição de equipamento informático, *software* e serviços indispensáveis à realização das Unidades de Formação de Curta Duração, adiante designadas UFCD, em competências digitais.

Assim, entre:

**Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6.º andar, s/n, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Diretor Regional da Juventude, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 4 do artigo 10.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], doravante designada por “**Primeira Outorgante**”,

e

[...], pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “**Segunda Outorgante**”,

É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente contrato de financiamento, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

1 - O presente contrato estipula os termos de atribuição de apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante para a aquisição de equipamento informático, *software* e serviços

indispensáveis à realização das UFCD em competências digitais, no âmbito da medida 1 do programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, prevista na Secção I do Capítulo II do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Divulgar o programa;
- b) Gerir a plataforma informática do programa;
- c) Apreciar e decidir, nos prazos previstos no artigo 9.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025, as candidaturas submetidas;
- d) Divulgar os projetos aprovados e financiados, no âmbito da medida 1;
- e) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos, nos termos previstos do artigo 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- f) Prestar informações e esclarecimentos;
- g) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa;
- h) Cumprir as disposições gerais e específicas do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o investimento e zelar pela boa preservação e manutenção do equipamento cofinanciado no âmbito da medida 1;
- b) Assegurar a utilização do equipamento cofinanciado para as finalidades do programa;
- c) Assegurar que o equipamento cofinanciado ao abrigo da medida 1 do programa esteja coberto por um seguro de danos próprios e/ou acidentais;
- d) Manter os bens adquiridos por meio do financiamento deste programa por cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato;

- e) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
- f) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional nos termos dos anexos III e IV do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025 em todos os atos, contratos ou atividades que se realizem no âmbito do presente contrato;
- g) Candidatar-se à Medida 2 - "Financiamento de UFCD em competências digitais e conexas" do programa, por um período mínimo de três anos consecutivos, e realizar, pelo menos, quatro formações de curta duração por ano, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- h) Cumprir o plasmado no n.º 3 do artigo 7.º e as demais disposições gerais e específicas do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- i) Assumir todas as demais obrigações constantes da Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- j) Apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, o relatório de execução, em formulário eletrónico disponível em [juventude.azores.gov.pt](http://juventude.azores.gov.pt) e nos termos do artigo 12.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Comparticipação financeira)**

- 1 – A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o montante de [...] destinado à criação de espaços formativos em competências digitais, com as seguintes especificidades constantes da candidatura aprovada: [...].
- 2 – O apoio financeiro previsto no número anterior é concretizado da seguinte forma:
  - a) 90% do valor aprovado, em sede de aprovação de candidatura, após a assinatura do presente contrato de financiamento, a título de 1.ª tranche;
  - b) 10% do valor aprovado, aquando da aprovação do relatório de execução previsto no artigo 12.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- 3 – Os encargos resultantes do presente contrato de financiamento são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo [...] – Programa [...] – [...].
- 4 – O número de compromisso é o [...].

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato de financiamento, excesso ou sobreposição de financiamento da responsabilidade da Primeira Outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica a Segunda Outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos de juros legais devidos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Fiscalização)**

A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista apurar a conformidade da aplicação da comparticipação concedida como estipulado no presente contrato de financiamento, devendo a Segunda Outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe livre acesso a todos os meios materiais, instalações e documentos necessários.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Resolução do contrato de financiamento)**

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 – A resolução a que se refere o número anterior é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3 – A resolução do presente contrato por incumprimento não prejudica a aplicação das sanções previstas no Capítulo III do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
- 4 – A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Contratante qualquer direito indemnizatório.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Modificações objetivas)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de financiamento carece de prévia autorização da Primeira Outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Modificações subjetivas)**

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato de financiamento ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem o prévio consentimento da Primeira Outorgante.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Omissões)**

Os casos omissos no presente contrato são objeto de despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria e, supletivamente, do disposto na Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025 e respetivo regulamento anexo, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, bem como do que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos e protocolos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Duração do Contrato)**

- 1 – O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses.
- 2 – O presente contrato de financiamento cessa com a execução total das atividades referidas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, sem prejuízo da obrigação de manutenção dos bens, apresentação do relatório de execução e demais inerências, nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Disposições finais)**

- 1 – O presente contrato de financiamento é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada uma das quais na posse de ambos os outorgantes.
- 2 – O presente contrato de financiamento é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

---

[...]

(Diretor Regional da Juventude)

A SEGUNDA OUTORGANTE

---

([Nome completo]

[Cargo]

[Entidade promotora])

## Anexo II

[a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do regulamento]

### **Contrato de Financiamento a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...] na sequência da Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025**

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, promove o programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, doravante também designada por programa.

No âmbito do referido programa, a Medida 2 – “Financiamento de UFCD em competências digitais e conexas”, doravante designada de medida 2, visa o financiamento de formação na área digital, em regime presencial e gratuito, através de unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional de Qualificações, que concorram para um maior índice de proficiência e literacia digital e mediática.

Assim, entre:

**Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego**, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6.º andar, s/n, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Diretor Regional da Juventude, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo n.º 4 do artigo 17.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], doravante designada por “**Primeira Outorgante**”,

e

[...], pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], doravante designada por “**Segunda Outorgante**”,

É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente acordado e reduzido a escrito o presente contrato de financiamento, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente contrato estipula os termos de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante para a realização de unidades de formação de curta duração na área digital,

em regime presencial e gratuito, através de unidades de formação e curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional de Qualificações, que concorram para um maior índice de proficiência e literacia digital e mediática, no âmbito da Medida 2 do programa “Jovens Digitais – Oficinas locais de formação em competências digitais”, prevista na Secção II do Capítulo II do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Divulgar o programa;
- b) Gerir a plataforma informática do programa;
- c) Apreciar e decidir, nos prazos previstos no artigo 17.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025, as candidaturas submetidas;
- d) Divulgar a lista de UFCD aprovadas e financiadas no âmbito da medida 2;
- e) Selecionar e colocar os jovens beneficiários nas UFCD aprovadas e financiadas no âmbito da medida 2;
- f) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos, nos termos previstos do artigo 18.º do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025;
- g) Prestar informações e esclarecimentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa;
- i) Cumprir as disposições gerais e específicas do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Cumprir a execução do plano de formação aprovado e previsto, nos termos do disposto no artigo 14.º do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025;
- b) Acompanhar e diligenciar o cumprimento pela entidade formadora das obrigações para a devida certificação das formações, bem como da emissão dos certificados de

- conclusão de formação através da plataforma “Certificar”, da responsabilidade do serviço executivo do Governo Regional competente em matéria de formação profissional;
- c) Solicitar autorização ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude para proceder alterações ao cronograma do plano de formação;
  - d) Assegurar que todos os participantes estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
  - e) Prestar aos jovens beneficiários selecionados e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projeto;
  - f) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
  - g) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional dos Açores nos termos dos anexos III e IV do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025, em todos os atos, contratos ou atividades que se realizem no âmbito do presente contrato;
  - h) Assumir todas as demais obrigações constantes da Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.
  - i) Apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, o relatório de execução, em formulário eletrónico disponível em <https://juventude.azores.gov.pt> e nos termos do artigo 19.º do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Comparticipação financeira)**

1 – A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o montante de [...] destinado à organização e realização de UFCD, com as seguintes especificidades constantes da candidatura aprovada: [...].

2 – O apoio financeiro previsto no número anterior é concretizado da seguinte forma:

- a) 90% do valor aprovado, em sede de aprovação de candidatura, após a assinatura do presente contrato de financiamento, a título de 1.ª tranche;

b) 10% do valor aprovado, aquando da aprovação do relatório de execução previsto no artigo 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

3 – Os encargos resultantes do presente contrato de financiamento são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo [...] – Programa [...] – [...].

4 – O número de compromisso é o [...].

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato de financiamento, excesso ou sobreposição de financiamento da responsabilidade da Primeira Outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica a Segunda Outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos de juros legais devidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Fiscalização)**

A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista apurar a conformidade da aplicação da comparticipação concedida como estipulado no presente contrato de financiamento, devendo a Segunda Outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe livre acesso a todos os meios materiais, instalações e documentos necessários.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Resolução do contrato de financiamento)**

1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato, por qualquer uma das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 – A resolução a que se refere o número anterior é comunicada por carta registada com aviso de receção remetida para a sede, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 – A resolução do presente contrato por incumprimento não prejudica a aplicação das sanções previstas no Capítulo III do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

4 – A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Contratante qualquer direito indemnizatório.

**Cláusula 8.ª**

**(Modificações objetivas)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de financiamento carece de prévia autorização da Primeira Outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 9.ª**

**(Modificações subjetivas)**

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato de financiamento ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem o prévio consentimento da Primeira Outorgante.

**Cláusula 10.ª**

**(Omissões)**

Os casos omissos no presente contrato são objeto de despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria e, supletivamente, do disposto na Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025 e respetivo regulamento anexo, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, bem como do que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos e protocolos.

**Cláusula 11.ª**

**(Duração do Contrato)**

- 1 – O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses.
- 2 – O presente contrato de financiamento cessa com a execução total das atividades referidas na Cláusula 1.ª, sem prejuízo da apresentação do relatório de execução e demais inerências, nos termos do regulamento anexo à Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 2025.

**Cláusula 12.ª**

**(Disposições finais)**

- 1 – O presente contrato de financiamento é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada uma das quais na posse de ambos os outorgantes.
- 2 – O presente contrato de financiamento é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

---

[...]

(Diretor Regional da Juventude)

A SEGUNDA OUTORGANTE

---

([Nome completo]

[Cargo]

[Entidade promotora])

**Anexo III**

[a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º e a alínea l) do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento]

**Inventário de equipamento informático**

**Identificação da entidade adquirente**

Nome da instituição/entidade: \_\_\_\_\_

Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC): \_\_\_\_\_

Contactos

Email: \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel: \_\_\_\_\_

Endereço postal: \_\_\_\_\_

| N.º | Descrição do equipamento | Marc<br>a | Model o | Número de série<br>ou referência | Data da<br>aquisiçã o | Valor<br>unitári o<br>(€) | Quantidad e | Obs. |
|-----|--------------------------|-----------|---------|----------------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------|------|
| 1   |                          |           |         |                                  |                       |                           |             |      |
| 2   |                          |           |         |                                  |                       |                           |             |      |
| 3   |                          |           |         |                                  |                       |                           |             |      |
| 4   |                          |           |         |                                  |                       |                           |             |      |
| 5   |                          |           |         |                                  |                       |                           |             |      |

|   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 6 |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Total do Investimento**

Total investido em equipamento informático (€): \_\_\_\_\_

Total investido em software (€): \_\_\_\_\_

Total investido em pacotes de internet fixa (€): \_\_\_\_\_

Total global (€): \_\_\_\_\_

---

**Identificação do Responsável pelo Inventário**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel: \_\_\_\_\_